



EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 30 de novembro de 2018, deliberou aprovar a minuta do Contrato de Patrocínio entre o Município de Barcelos e o atleta barcelense Rui Miguel Martins Fernandes, o qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza técnico/financeira, consubstanciado na participação em competição/prova de caráter internacional, mais concretamente na “*WDSF World Under 21 Latin Championship 2018*”, de 19 de maio de 2018, na Geórgia, conforme documentos que se anexam ao presente edital e dele fazem parte integrante.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 29 de janeiro de 2019.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Miguel Jorge da Costa Gomes)



CONTRATO DE PATROCÍNIO 2018

MUNICÍPIO DE BARCELOS

E

RUI MIGUEL MARTINS FERNANDES

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Patrocínio, entre:

- 1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 - **RUI MIGUEL MARTINS FERNANDES**, pessoa singular com o NIF n.º250 392 496, residente no concelho de Barcelos, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em competição/prova de caráter internacional, mais concretamente na "WDSF World Under 21 Latin Championship 2018", de 19 de maio de 2018, na Geórgia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução do programa)

1 - O contrato-programa vigorará desde a sua assinatura até à entrega do relatório final, nos termos do n.º3 da Cláusula Oitava.

2 – Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à data mencionada na cláusula primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Custo de execução do programa)

O custo previsto no programa de desenvolvimento desportivo é de 1.100,00€ (mil e cem euros).

CLÁUSULA QUARTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato de patrocínio no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede ao SEGUNDO OUTORGANTE uma participação financeira no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;



- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Município de Barcelos nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente cartazes, site, redes sociais, etc.

CLÁUSULA SEXTA

(Entidades associadas)

A FPDD - Federação Portuguesa de Dança Desportiva e a WDSF – World Dance Sport Federation, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo, anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA OITAVA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato de patrocínio, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato de patrocínio sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 3 – O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE um relatório final sobre a execução do contrato de patrocínio, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA NONA

(Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessação)

1 - A vigência do presente contrato de patrocínio cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato de patrocínio efetua-se através de notificação dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Barcelos, 26 de dezembro de 2018

Pel' O Município de Barcelos

O Atleta

/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Presidente da Câmara Municipal

/Rui Miguel Martins Fernandes/



**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
PARA CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE PATROCÍNIO**

ANO

2018

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Dança Desportiva

(modalidade)

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

RUI MIGUEL MARTINS FERNANDES

(ATLETA)



ATLETAS

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. - Pretende divulgar o Município de Barcelos:

Vestuário/Equipamento desportivo de competição. Vestuário/Equipamento desportivo. Redes sociais.

Não pretende divulgar o Município de Barcelos. Outro. Descreva:

Sempre que seja entrevistado para os jornais ou rádios locais, divulgar o apoio do município Barcelense.

1.2. - Plano de Atividades:

1.2.1. - Prova internacional a desenvolver a título: Federado. Não federado.

1.2.2. - A prova internacional em que pretende participar vem na sequência da mesma prova internacional apoiada pelo Município de Barcelos, no ano/época desportiva imediatamente anterior a que respeita a presente candidatura. Sim. Não.

1.3. – Descrição da prova (Mencionar o nome da prova internacional, a data, o local, modalidade desportiva, escalão e outros elementos que considere relevantes para a apreciação do pedido).

WDSF WORLD UNDER 21 LATIN CHAMPIONSHIP 2018

Data - 19.05.2018

Local - Tiblisi - Georgia

Modalidade - Dança Desportiva

Escalão - Under 21 (Sub 21)



1.3. - Currículo desportivo nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido:

(Colocar apenas os resultados mais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem).

2015 - Campeão Nacional de Juventude Latinas
2016 - Campeão Nacional de Juventude Latinas
4º Classificado WDSF Open Youth Latin - Dancesport Cup Madrid
24º Classificado Campeonato Europa Juventude
13º Classificado WDSF Open Youth Latin - Cambrils
4º Classificado WDSF Open Youth Latin - Dancesport French Open
4º Classificado WDSF Open Youth Latin - Romanian Open
2017 - Campeão Nacional Under 21 Latinas
Campeão Circuito Nacional Adultos Latinas
14º Classificado Campeonato Mundo Under 21
1º Classificado WDSF Under 21 Latin - Rimini Open
1ª Classificado WDSF Under 21 Latin - Milano Dancesport Trophy

1.4. - Participação em provas/competições internacionais, dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido.

Sim. Não.

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

Fomentar a modalidade de Dança desportiva

Promover o Município de Barcelos.

Outros. Descreva.

Com a execução deste programa, o meu objectivo é o de tentar chegar á meia final do campeonato do Mundo.

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

Não aplicável. Outro. Descreva:

FPDD - Federação Portuguesa de Dança Desportiva, responsável pela organização e calendarização das provas Nacionais
WDSF -World Dance Sport Federation, entidade máxima da dança mundial, responsável pela organização e calendarização das provas internacionais, incluindo os campeonatos da Europa e do Mundo.

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. - Início da execução do programa:

2018	maio	17
------	------	----

5.2. - Término da execução do programa:

2018	maio	20
------	------	----

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

- Não aplicável. Outro descreva:

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

Número do pessoal técnico diretamente envolvido.

5

Descreva:

Para a execução do presente programa o atleta dispõe de 3 professores, 2 treinadores e 1 preparador físico.

7.2. - MATERIAL:

7.2.1. - Local Treinos:

Barcelos, Porto.

7.2.2. - Número Horas/Treinos/Semana:

10

7.2.3. - Equipamento indispensável, para além de vestuário próprio: Não Sim. Descreva:

7.2.4. - Patrocínios: Financeiros. Materiais/Logísticos. Não aplicável.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Não. Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

Não.

Sim. Descreva:

11 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Pis Góve Santa Eugénia, 21 de fevereiro de 20 18

O REQUERENTE

/Assinatura/

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.